



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls.
n°: _____
Proc. Adm. n°: 107/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2019

CONTRATO N° 082/2019

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO "FERNANDO RUY", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA DIJANA PAULA RONQUI FONTON 25345844801.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 46.248.837/0001-55, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, n. 645 – Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG n°. 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **DIJANA PAULA RONQUI FONTON 25345844801**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.514.035/0001-19, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n.º 755, Bairro Jardim Fortaleza, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, representada neste ato, por sua titular, Sra. **DIJANA PAULA RONQUI FONTON**, brasileira, RG n.º 27.828.786-4, CPF n.º 253.458.448-01, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, n.º 755, Bairro Jardim Fortaleza, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Municipal n.º 2.887, de 05 de Maio de 2009, e demais legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 077/2019, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial:

01 – Box 2 – Lanchonete com área total de 17,16 m², destinada a lanchonete.

Instalado nas dependências do Terminal Rodoviário "Fernando Ruy", localizado à Avenida Antônio Bolonha, n.º 400 – Vila Santa Terezinha, do Município de Vargem Grande do Sul.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital do Pregão n.º 077/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso, objeto deste Termo, é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

2.1.3. Este Termo de Concessão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal n.º 8.987/95, podendo a CONCEDENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela outorga da Concessão de Uso, objeto deste termo, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE o valor de **R\$420,00** (quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor total de **R\$5.040,00** (cinco mil e quarenta reais) para os 12 (doze) meses de concessão.

3.1.1. O pagamento da importância relativa à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO será devido após 1 (um) mês corrido da data de início do funcionamento do ponto comercial.

3.1.2. No valor da concessão remunerada encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.

3.2. O pagamento será feito via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da receita referente à concessão do valor final deste certame até o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

3.3. A Concessionária deverá apresentar mensalmente ao Departamento de Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls.
n°: _____
Proc. Adm. n°: 107/2019

3.4. Não sendo paga a contraprestação pela concessão na data aprazada, incidirá multa de 2% e juros de 0,033333% por dia de atraso - juros pro rata die - que incidirá no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor; data essa que não poderá ultrapassar 90 dias sob pena de rescisão contratual unilateral.

3.5. O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas do aluguel administrativo ensejará a rescisão da concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. O valor mensal pago pela concessão de uso, citado no item 3.1 da Cláusula Terceira deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do IPCA (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo em caso de extinção. O reajuste será registrado no contrato por meio de apostila, nos termos do art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da concessionária

5.1.1. Propiciar todas as condições para a fiscalização, pelo Município, do uso do imóvel, bem como pela prestação dos serviços inerentes ao objeto.

5.1.2. Manter sob sua responsabilidade todas as condições de higiene do local e segurança das pessoas que frequentem o local.

5.1.3. Executar (se houver necessidade) a totalidade dos serviços de reforma do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

5.1.4. Iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento da concessão, atendendo a todas as condições legais vigentes quanto ao alvará, licença sanitária, etc.

5.1.5. O concessionário deverá recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

5.1.6. Pagar os empregados em dia e exibir à Prefeitura, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias INSS e FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na exploração comercial.

5.1.7. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, inclusive quanto a equipamentos de segurança no trabalho, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo Concessionário a inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

5.1.8. Responder perante a vigilância sanitária pela higiene e qualidade dos serviços prestados.

5.1.9. Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na utilização dos bens públicos objeto deste, inclusive da infortunística do trabalho.

5.1.10. Respeitar a legislação vigente para a atividade, perante a fiscalização de todos os órgãos oficiais.

5.1.11. Recolher todos os impostos e taxas em dia e apresentá-los à fiscalização da Prefeitura sempre que solicitado.

5.1.12. Não praticar atividades ilegais na exploração do imóvel objeto deste.

5.1.13. É de inteira responsabilidade do Concessionário, isentando a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul de qualquer responsabilidade, quanto ao lucro/prejuízo na exploração comercial dos serviços no local avençado.

5.1.14. Responder às autoridades competentes por descumprimentos das leis e normas para o ramo de atividade, isentando o Município de culpa, responsabilidade e solidariedade.

5.1.15. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como restituí-lo em pleno estado de conservação, em caso de vencimento ou cancelamento do contrato.

5.1.16. Pagar, na data avençada, o valor da locação de acordo com a proposta.

5.1.17. Responder pela manutenção do imóvel, isentando o Município de qualquer obrigação e responsabilidade por qualquer dano ocorrido.

5.2. São de direito da concessionária

5.2.1. Explorar os serviços comerciais pertinente a destinação de cada Box conforme estabelece o art. 1º, inciso I da Lei Municipal n.º 2.887 de 05/05/2009, no estabelecimento concedido.

5.2.2. Cumprir o horário de atendimento ao público, respeitadas as leis vigentes.

5.2.3. Utilizar o imóvel do Município nas condições avençadas.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls.
n°: _____
Proc. Adm. n°: 107/2019

5.3. São obrigações da Prefeitura

- 5.3.1. Ceder o imóvel nas condições que se encontram, a contar da data da assinatura do contrato.
- 5.3.2. Proceder à fiscalização quanto ao cumprimento do presente contrato através de gestor e fiscais do Departamento de Administração designados pelo Chefe do Executivo.
- 5.3.3. Notificar, por escrito, qualquer infração ao objeto desta contratação ou do Pregão que lhe deu origem.
- 5.3.4. Propor, sob argumentação fundamentada, o cancelamento da Concessão, visando a qualidade da prestação do serviço público concedido.

5.4. Dos direitos da Prefeitura

- 5.4.1. Receber dentro do prazo avençado o valor contratado.
- 5.4.2. Fiscalizar a prestação dos serviços e notificar em caso de descumprimento das cláusulas avençadas.
- 5.4.3. Rescindir o contrato, de acordo com a Lei, em caso de descumprimento por parte do Concessionário das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Concessão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

7.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

7.2. A concessão poderá ser cassada, a critério exclusivo da Contratante, se a atividade do(s) Concessionário(s) vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Administração Municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.

7.3 O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas do aluguel administrativo ensejará a rescisão da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo XI** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls.

n°: _____

Proc. Adm. n°: 107/2019

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

11.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

11.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo

Vargem Grande do Sul, 28 de novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Dijana Paula Ronqui Fonton – Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 107/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONCESSIONÁRIA: Dijana Paula Ronqui Fonton 25345844801

CONTRATO Nº: 082/2019

OBJETO: Concessão administrativa de uso de espaço físico para exploração comercial de box localizado no Terminal Rodoviário "Fernando Ruy".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul – SP, 28 de novembro de 2019.

GESTORES DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Talita de Cássia Moraes

Cargo: Diretora de Administração

CPF: 369.261.098-00; RG: 45.192.336-4

Data de Nascimento: 12/02/1989

Endereço residencial completo: Rua Petrópolis, nº 160 – Vila Santana – Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000

E-mail institucional: administracao@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: talitamoraes16@gmail.com

Telefone(s): (19)3641-9012; (19)3641-9013

Assinatura: _____

Nome: José Eduardo Teixeira

Cargo: Coordenador de Administração

CPF: 173.816.348-21; RG: 25.776.757-5

Data de Nascimento: 09/12/1975

Endereço residencial completo: Rua Patrocínio Rodrigues, nº 65, Jd. Bela Vista – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000

E-mail institucional: administracao@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: jet75.eduteixeira@gmail.com

Telefone(s): (19)3641-9012; (19)3641-9013

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 107/2019

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Dijana Paula Ronqui Fonton

Cargo: Titular – Proprietária

CPF: 253.458.448-01; RG: 27.828.786-4

Data de Nascimento: 25/10/1975

Endereço residencial completo: Rua Rio Grande do Sul, nº 755, Jd. Fortaleza - Vargem Grande do Sul/SP

E-mail institucional: dijana_paula@hotmail.com

E-mail pessoal: dijana_paula@hotmail.com

Telefone(s): (19)3643-1934; (19)3643-1740

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 107/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONCESSIONÁRIA: Dijana Paula Ronqui Fonton 25345844801

CNPJ Nº: 21.514.035/0001-19

CONTRATO Nº: 082/2019

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

OBJETO: Concessão administrativa de uso de espaço físico para exploração comercial de box localizado no Terminal Rodoviário "Fernando Ruy".

VALOR: R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 28 de novembro de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br